



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 56.894, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.
(publicado no DOE n.º 32, de 13 de fevereiro de 2023)

Altera o Decreto nº [56.087](#), de 13 de setembro de 2021, que institui o Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o “caput” e os §§ 4º, 5º e 6º do art. 3º do Decreto nº [56.087](#), de 13 de setembro de 2021, que institui o Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância, que passam a contar com a seguinte redação:

Art. 3º O Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância deverá ser integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete do Vice-Governador do Estado;*
- II - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;*
- III - Secretaria da Educação;*
- VI - Secretaria da Saúde;*
- V - Secretaria da Segurança Pública;*
- VI - Secretaria de Obras Públicas;*
- VII - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Profissional;*
- VIII - Secretaria [de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos](#);*
- IX - Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo;*
- X - Secretaria de Assistência Social;*
- XI - Secretaria da Cultura;*
- XII - Fundação de Proteção Especial - FPE;*
- XIII - Fundação de Atendimento Socioeducativo - FASE;*
- XIV - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA;*
- XV - Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; e*
- XVI - Conselho Estadual de Saúde - CES.*

...

§ 4º *A coordenação do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância será exercida pelo Gabinete do Vice-Governador do Estado.*

§ 5º *Caberá à Secretaria [da Assistência Social](#) prover a estrutura física, de recursos humanos e financeira necessárias ao desempenho das funções institucionais do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância.*

§ 6º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos, das entidades e das instituições de que trata este artigo, serão indicados por seus titulares, dirigentes máximos ou representantes legais ao Gabinete do Vice-Governador do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2023.

FIM DO DOCUMENTO